

ANEXO CCCXI

(Anexo à Lei nº 10.484, de 3 de julho de 2002)

“VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA – GDATFA

a) Tabela I - valor do ponto da GDATFA para os cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Agente de Atividades Agropecuárias e Técnico de Laboratório:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATFA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal	ESPECIAL	IV	62,18	67,20	74,52
		III	61,32	66,53	73,06
		II	60,45	65,88	71,63
		I	59,64	64,91	70,23
	C	III	58,47	63,95	68,85
		II	57,66	62,44	66,18
I		56,85	61,52	64,88	
Agente de Atividades Agropecuárias	B	III	55,75	60,61	63,61
		II	54,98	59,71	62,36
		I	54,21	58,83	61,14
Técnico de Laboratório	A	III	53,15	57,45	58,76
		II	52,42	56,60	57,61
		I	51,68	55,76	56,48

b) Tabela II - valor do ponto da GDATFA para os cargos de Auxiliar de Laboratório:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATFA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Auxiliar de Laboratório	ESPECIAL	IV	28,11	29,37	30,70
		III	27,84	29,09	30,40
		II	27,57	28,81	30,11
		I	27,28	28,51	29,79

” (NR)